



PROCESSO Nº 5.238/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 40/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais para atender o projeto de pastejo rotacionado da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

RECURSOS: Erário municipal.

PARECER Nº 277/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 5.238/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 40/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, tendo por objeto *o registro de preços para eventual aquisição de materiais para atender o projeto de pastejo rotacionado da Secretaria Municipal de Agricultura*, sendo instruído pelas secretarias requisitante e demandante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Outrossim, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 683 (seiscentas e oitenta e três) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 5.238/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

A necessidade de aquisição do objeto foi sinalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, por meio do Memorando nº 127/2021-SEAGRI, direcionado à Secretaria Municipal de Administração, como sua unidade gestora de recursos financeiros (fls. 05-07).

Neste sentido, consta nos autos o Memorando nº 234/2021-SEMAD (fls. 02-04), subscrito pelo titular da SEMAD, Sr. José Nilton de Medeiros, oportunidade em que requisitou à presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

O Município de Marabá, através da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "I", verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto unidade orçamentária gestora.

Nesta senda, consta nos autos Termo, de lavra do Secretário Municipal de Administração, autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição do objeto, constando em tal documento o autorizo do Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (fl. 16).

A SEAGRI justifica a solicitação do objeto (fl. 08) informando que [...] *a produção de leite é uma das atividades mais relevantes para a inserção econômica da agricultura familiar no contexto econômico local e regional. O rápido avanço tecnológico do setor leiteiro tem sido impactante para os pequenos produtores, tendo em vista que a falta de recursos financeiros próprios, a dificuldade de acesso ao crédito, à assistência técnica e a capacitação, tem excluído muitos produtores da atividade*". Desta forma, pontuou que o projeto visa promover a implantação do pastejo rotacionado adubado e irrigado, obtendo-



se o máximo de rentabilidade do sistema de produção.

Consta no bojo processual justificativa quanto a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado (fls. 58-59), assim como justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no artigo 3º, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, aduzindo que pela natureza do objeto a aquisição se dará de forma parcela, não sendo conveniente a formação de estoque (fls. 09-10).

Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 11-13), onde a SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto, sendo um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Observamos os Termos de Compromisso Responsabilidade, nos quais o servidor lotado na SEAGRI, Sr. Odilon José Claudino Soares, compromete-se: pelo acompanhamento e gerenciamento das Atas de Registro de Preços oriundas do procedimento (fl. 14); bem como pela fiscalização da execução do objeto supracitado (fl. 15).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SEAGRI contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 66-71) trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, estimativa de quantidades, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência contém informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão tais como justificativa, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, dentre outras (fls. 72-85).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi realizada utilizando como referência os valores obtidos junto a 4 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto, conforme cotações às fls. 19-23, além de consulta ao Painel de Preços do Ministério da Economia, constante no endereço www.paineldeprecos.planejamento.gov.br e dispostos nos autos às fls. 24-56.

Com os dados amealhados, foi gerada Planilha de consolidação dos valores unitários levantados, dispondo um comparativo entre os mesmos, indicando as médias de preços (fls. 57), e a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 208-210, vol. II), indicando tipo de

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



participação de empresa por porte, quantidades, os preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 476.390,00** (quatrocentos e setenta e seis mil e trezentos e noventa reais). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto de 25 (vinte e cinco) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210310002 (fl. 18).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 88-90) e nº 17.767/2017 (fls. 91-93), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da cópia da Portaria nº 11/2017-GP, de nomeação do Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 86); da cópia da Portaria nº 13/2017-GP, de nomeação do Sr. Francisco Adailton Dias de Sá como Secretário Municipal de Agricultura (fl. 87); e da cópia da Portaria nº 987/2020-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 97-98).

Ademais, verificamos a juntada dos atos de designação e aquiescência da Pregoeira a presidir o certame, Sra. Thainá Drews Araújo, às fls. 95 e 96, respectivamente. Cumpre esclarecer que em 19/04/2021 houve a alteração da referida pregoeira, sendo designado para atuar como responsável pelo acompanhamento e condução do processo licitatório em comento o pregoeiro Sr. Maurício Carvalho Castelo Branco, conforme documentos de fls. 241 e 242, vol. II.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Disponibilidade Financeira (fl. 17) subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas do órgão demandante, afirmando que a aquisição pretendida não comprometerá o orçamento de 2021 para aquele órgão, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à SEMAD para o exercício financeiro de 2021 (fls. 60-64), bem como do Parecer Orçamentário nº 159/2021-SEPLAN (fl. 65), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2021 para cobrir as despesas oriundas de uma futura contratação, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

121501.20.606.0020.2.079 – Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar;
121501.20.608.0019.2.082 – Fomento ao Desenvolvimento da Agropecuária;
Elemento de Despesa:
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 99-130, vol. I), da Ata de Registro de Preços (fls. 143-144, vol. I) e do Contrato (fls. 145-154, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 12/04/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 156-159, 160-163/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em tela (fls. 164-199, vol. I e 203-222, vol. II) se apresenta devidamente datado no dia 13/04/2021 e acompanhado de seus anexos, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **28 de abril de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Eletrônico em análise é composto por itens de livre participação de empresas, itens de cota reservada para concorrência entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez



que – tal como previsto no inciso I, há exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 01, 02, 03, 06, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos itens cujo valor total ultrapassou o limite, dando origem aos itens vinculados (04/05, 07/08 e 10/11), em consonância ao inciso III, nos termos do Anexo II do edital em análise.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 5.238/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do instrumento convocatório, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. II)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.551	14/04/2021	28/04/2021	Aviso de Licitação (fl. 232)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2718	14/04/2021	28/04/2021	Aviso de Licitação (fl. 233)
Jornal Amazônia	14/04/2021	28/04/2021	Aviso de Licitação (fl. 234)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	28/04/2021	Resumo da Licitação (fls. 235-237)
Portal da Transparência PMM/PA	-	28/04/2021	Resumo da Licitação (fls. 238-240)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 40/2021-CPL/PMM, Processo nº 5.238/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão



do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 40/2021-CPL/PMM** (fls. 589-599, vol. III a 603-639, vol. IV), em 28/04/2021, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para *registro de preços para eventual aquisição de materiais para atender o projeto de pastejo rotacionado da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI*. Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fls. 587-588, vol. III) que 17 (dezesete) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes, as quais foram submetidas a classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 640-642, vol. IV), e informado o prazo para intenção de recursos.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes melhor classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14h38 do dia 29 de abril de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

3.3 Da Fase Recursal

Após a sessão susografada, a empresa P B R J MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, apresentou recurso contra a decisão que declarou vencedora a empresa CCK COMERCIAL LTDA (fls. 643-644, vol. IV).

Em suma, argumentou que a proposta da licitante para os itens 7 e 8 constou marcas distintas, de tal forma que no cadastro Comprasnet ofertou a marca ELETROPLAS, na proposta digitalizada a marca ZMAX e na proposta realinhada utilizou a marca BRANCO, oportunidade em que requereu a nulidade da decisão que classificou e declarou vencedora a referida empresa.

Ao analisar o recurso (fls. 645-649, vol. IV) a CPL confirmou as alegações da recorrente, constatando que de fato a proposta apresentava divergências nas marcas apresentadas, desatendendo ao item 9.1.7.1 do edital, motivo pelo qual concedeu provimento ao recurso apresentado, decidindo pela desclassificação dos itens questionados.

Neste sentido, o Secretário Municipal de Administração, o Sr. José Nilton de Medeiros, na



qualidade de Autoridade Superior, ratificou a decisão do pregoeiro e concedeu provimento ao recurso, julgando procedente o pedido de alteração da decisão que declarou a empresa CCK COMERCIAL LTDA vencedora dos itens 7 e 8 do certame (fl. 650, vol. IV).

3.4 Da Sessão Complementar nº 1

No dia 19/05/2021, o pregoeiro e sua equipe de apoio reuniram-se novamente para o retorno a fase de julgamento dos itens 7 e 8 do certame (fls. 679-680, vol. IV).

Após a sessão do pregão foram obtidos os resultados por fornecedores (fls. 681-682, vol. IV), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
P B R J MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	2	7 e 8	R\$ 66.000,00
L. A. R. MELO EIRELI	4	4, 10, 11 e 12	R\$ 125.200,00
CCK COMERCIAL LTDA	3	14, 17 e 22	R\$ 9.545,60
KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	4	1, 2, 9 e 25	R\$ 40.280,00
AGRISUL MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI	1	5	R\$ 16.000,00
ALVORADA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	10	6, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23 e 24	R\$ 17.946,80
BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI	1	3	R\$ 3.700,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS		VALOR GLOBAL	R\$ 278.672,40

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 40/2021-CPL/PMM.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes melhor classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17h45 do dia 19 de maio de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 40/2021-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
01	Eletrificador de cerca	Unid.	40	351,25	190,00	14.050,00	7.600,00	45,91%	KELLION S SILVA EIRELI
02	Isolador tipo roldana	Unid.	2.000	0,62	0,28	1.240,00	560,00	54,84%	KELLION S SILVA EIRELI
03	Isolador tipo castanha	Unid.	5.000	1,93	0,74	9.650,00	3.700,00	61,66%	BC AGRO COMERCIO EIRELI
04	Arame liso	Rolo	60	1.624,56	740,00	97.473,60	44.400,00	54,45%	L. A. R. MELO EIRELI
05	Arame liso	Rolo	20	1.624,56	800,00	32.491,20	16.000,00	50,76%	AGRISUL MAQUINAS EIRELI
06	Semente de Capim	Saco	40	418,72	350,00	16.748,80	14.000,00	16,41%	ALVORADA COMERCIO EIRELI
07	Motobomba centrífuga	Unid.	30	2.619,75	<u>1.650,00</u>	78.592,50	49.500,00	37,02%	P B R J MAQUINAS EIRELI
08	Motobomba centrífuga	Unid.	10	2.619,75	<u>1.650,00</u>	26.197,50	16.500,00	37,02%	P B R J MAQUINAS EIRELI
09	Aspesor	Unid.	80	742,50	399,00	59.400,00	31.920,00	46,26%	KELLION S SILVA EIRELI
10	Tubo pvc engate roscável	Unid.	900	80,25	<u>59,00</u>	72.225,00	53.100,00	26,48%	L. A. R. MELO EIRELI
11	Tubo pvc engate roscável	Unid.	300	80,25	<u>59,00</u>	24.075,00	17.700,00	26,48	L. A. R. MELO EIRELI
12	Tubo pvc soldável	Unid.	200	72,62	50,00	14.524,00	10.000,00	31,15	L. A. R. MELO EIRELI
13	Tê roscável	Unid.	160	6,27	4,99	1.003,20	798,40	20,41	ALVORADA COMERCIO EIRELI
14	Cap fêmea engate roscável	Unid.	80	23,25	15,87	1.860,00	1.269,60	31,74	CCK COMERCIAL LTDA
15	Adaptador soldável roscável	Unid.	80	5,46	4,50	436,80	360,00	17,58	ALVORADA COMERCIO EIRELI
16	Mangote/ Mangueira de sucção, 1.1/2 polegadas	Metro	80	28,07	19,12	2.245,60	1.529,60	31,88	ALVORADA COMERCIO EIRELI
17	Mangote/ Mangueira de sucção, 2 polegadas	Metro	120	44,00	28,24	5.280,00	3.388,80	35,82	CCK COMERCIAL LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
18	Luva soldável	Unid.	40	6,86	5,13	274,40	205,20	25,22	ALVORADA COMERCIO EIRELI
19	Adaptador para mangueira	Unid.	40	7,27	4,74	290,80	189,60	34,80	ALVORADA COMERCIO EIRELI
20	Abraçadeira 1.1/2 polegadas	Unid.	80	3,07	2,80	245,60	224,00	8,79	ALVORADA COMERCIO EIRELI
21	Abraçadeira 2 polegadas	Unid.	80	1,71	1,50	136,80	120,00	12,28	ALVORADA COMERCIO EIRELI
22	Válvula de retenção	Unid.	40	425,50	122,18	17.020,00	4.887,20	71,29	CCK COMERCIAL LTDA
23	Adaptador soldável curto	Unid.	80	5,23	4,50	418,40	360,00	13,96	ALVORADA COMERCIO EIRELI
24	Adesivo plástico	Unid.	40	7,07	4,00	282,80	160,00	43,42	ALVORADA COMERCIO EIRELI
25	Fita veda rosca	Unid.	40	5,70	5,00	228,00	200,00	12,28	KELLION S SILVA EIRELI
TOTAL						476.390,00	278.672,40	41,50	-

Tabela 3 - Valores finais por item e empresas arrematantes. Pregão Eletrônico (SRP) nº 40/2021-CPL/PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela (fls. 208-210, vol. II).

Constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do certame, o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 278.672,40** (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), um montante R\$ 197.717,60 (cento e noventa e sete mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos) inferior ao estimado, o que representa uma redução de aproximadamente **41,50%** (quarenta e um inteiros e cinquenta centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da tabela 4 a seguir a localização das consultas de situação das licitantes vencedoras no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (não sendo encontrados impedimentos), bem como a disposição no bojo processual quanto as propostas comerciais readequadas e documentação de habilitação.



Empresa	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequada	Consulta ao CEIS
P B R J MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Fls. 660-678, vol. IV	Fls. 657-658, vol. IV	Fls. 652-653, vol. IV
L. A. R. MELO EIRELI	Fls. 540-584, vol. III	Fls. 304-308, vol. II	Fls. 254-255, vol. II
CCK COMERCIAL LTDA	Fls. 455-510, vol. III	Fls. 293-294, vol. II	Fls. 250-251, vol. II
KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	Fls. 512-538, vol. III	Fls. 299-300, vol. II	Fls. 252-253, vol. II
AGRISUL MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI	Fls. 310-377, vol. II	Fl. 273, vol. II	Fls. 244-245, vol. II
ALVORADA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	Fls. 379-399, vol. II e 403-415, vol. III	Fl. 281, vol. II	Fls. 246-247, vol. II
BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI	Fls. 417-453, vol. III	Fls. 288-289, vol. II	Fls. 248-249, vol. II

Tabela 4 - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação, propostas comerciais readequadas e CEIS.

Na consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 256-267, vol. II), o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro no rol de punidas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 40/2021-CPL/PMM, a referida situação ocorreu com as empresas abaixo relacionadas, nestes termos:

- **P B R J MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** nos itens 07/08;
- **L. A. R. MELO EIRELI** nos itens 10/11.

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens susograftados foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, verificados por este Controle Interno nos itens da Tabela 03 desta análise, que foram hachurados e sublinhados.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8,

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 179, vol. I).

Avaliando as informações contidas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, bem como os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, restou **comprovada** a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 5 adiante.

Empresas	SICAF e documentos de RFT	Autenticidade
P B R J MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Fls. 660-661, 671, vol. IV	Fl. 677, vol. IV
L. A. R. MELO EIRELI	Fls. 540, 553,554 e 555, vol. III	Fls. 580 e 581, vol. III
CCK COMERCIAL LTDA	Fl. 455, vol. III	-
KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	Fl. 512, vol. III	-
AGRISUL MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI	Fls. 341-347, vol. II	Fls. 368-375, vol. II
ALVORADA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	Fls. 379-380, 387, 388 e 389 vol. II	Fls. 409-411, vol. III
BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI	Fl. 417, vol. III	-

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

Não vislumbramos nos autos a comprovação da autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Municipais apresentada pela empresa L. A. R. MELO EIRELI, cumprindo-nos recomendar a sua validação, conforme é a praxe por esta Administração Municipal.

Cumpre-nos informar que em virtude do lapso temporal entre a realização do certame e a presente análise, algumas certidões perderam a validade.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, haja vista que algumas certidões perdem sua validade durante o trâmite processual.

4.3 Da Análise Contábil

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análises nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, para os respectivos balanços, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
P B R J MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	07.620.080/0001-27	362/2021



EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
L. A. R. MELO EIRELI	18.621.879/0001-54	363/2021
CCK COMERCIAL LTDA	22.065.938/0001-22	364/2021
KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	22.104.543/0001-09	365/2021
AGRISUL MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI	23.712.066/0001-00	366/2021
ALVORADA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	27.414.742/0001-10	367/2021
BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI	29.220.447/0001-58	368/2021

Tabela 6 - Identificação dos Pareceres Contábeis referentes às empresas vencedoras.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A confirmação da autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Municipais apresentada pela empresa L. A. R. MELO EIRELI, conforme pontuado no subitem 4.2 deste parecer.

Alertamos que anteriormente à formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 5.238/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 40/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 25 de maio de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

De acordo,
À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 5.238/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 40/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais para atender o projeto de pastejo rotacionado da Secretaria Municipal de Agricultura, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, como ordenadora de despesas da demandante Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 25 de maio de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP